
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.489-C , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP 59343-000–Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeiturajardimdoserido@hotmail.com

DECRETO Nº 1.489-C , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processada pela impossibilidade de sua realização, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, **CONSIDERANDO** o superior e predominante interesse do Município, com fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, para a despesa inscritas em Restos a Pagar Não Processado até 31 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - O órgão e unidade orçamentária do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, deverá cancelar, o Resto a Pagar Não Processado, que não seja mais possível a realização de seu objeto, ou por perca de sua validade, conforme previsão do art. 68, §2º do Decreto Federal nº 93.872/86, conforme lista constante do anexo único do presente decreto.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, ou por situações diversas decorrentes do interesse público, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do relatório anual do exercício de 2019, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições Por parte dos credores, ou por não mais necessidade de sua execução por parte da administração pública.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido, desde que, reconhecida a dívida, e atendido os requisitos legais para tal, à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, mediante a rubrica de “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 3º - Fica desde já notificado o credor constante do rol do anexo único, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento o direito ao pagamento.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único, no qual discrimina-se o resto a pagar a ser cancelado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, 03 de fevereiro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RESTO A PAGAR CANCELADO DO EXERCÍCIO DE 2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
1.203.004/2019	1.203.003/2019	03/12/2019	SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI	R\$ 2.015,00
TOTAL DA UNIDADE				R\$ 2.015,00

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:4B845A18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2020. Edição 2230

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>